

## **PROVIMENTO Nº 02 DE 23/10/2014 (DJE 27/10/2014)**

### **NOTA: Executivos fiscais**

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso V, do seu Regimento Interno, que lhe incumbe a competência de "determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense";

CONSIDERANDO que o estoque de ações de execução fiscal, para além de impactar substancialmente a taxa de congestionamento do Poder Judiciário de Pernambuco, revela a ineficácia do modelo tradicional de rotinas para a movimentação dos respectivos feitos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que Institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros e propõe, em seu art. 2º, a racionalização de litígios, com a adoção de medidas com vistas a conferir tratamento adequado às demandas de massa e fomentar o uso racional da Justiça;

CONSIDERANDO o enorme quantitativo de executivos fiscais que reclamam idênticas soluções jurídicas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas com vistas a racionalizar e otimizar os recursos interpostos em face de sentenças unas, objetivando evitar decisões conflitantes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DEFINIR os procedimentos para julgamento simultâneo no 1º grau e respectivos recursos interpostos em face de feitos relativos a executivos fiscais que comportem idêntica solução jurídica.

**Art. 2º.** ESTABELEECER que, uma vez identificados pelo Magistrado os executivos fiscais que comportem solução jurídica idêntica, neles se dará sentença una, à qual será anexada a relação dos números dos feitos a que se reporta, os nomes das partes litigantes e o número da Certidão de Dívida Ativa (CDA).

§ 1º. Na epígrafe da sentença deverá constar o primeiro e o último NPU da listagem anexa aos quais a sentença será estendida.

**Art. 3º.** DETERMINAR que a parte poderá, querendo, dar-se por intimada, manifestar expressa concordância com o seu teor e com os termos deste Provimento e renunciar ao prazo recursal correspondente.

**Art. 4º.** INSTITUIR que, havendo manifestação expressa da parte que tenha interesse recursal, nos termos do artigo anterior, a Secretaria da Unidade Judiciária certificará o trânsito em julgado relativamente aos feitos a que se refere a sentença e lançará, no sistema informatizado, o ato judicial, o pronunciamento da parte e a certidão do trânsito em julgado.

§ 1º. Na hipótese prevista neste artigo, fica dispensada a juntada física das peças

processuais nos autos correspondentes.

§ 2º. As peças processuais de que trata este artigo ficarão arquivadas em Secretaria.

**Art. 5º.** PREVER que na hipótese de prolação de sentença una facultar-se-á às partes a interposição de recurso único, devendo constar expressamente, no corpo do recurso ou em lista anexa, a relação dos NPUs dos processos sentenciados.

§ 1º. Quando da interposição de recurso único, somente será remetido fisicamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco os autos do primeiro processo da listagem, ficando os demais aguardando a solução idêntica na Secretaria da Unidade Judiciária de origem, salvo se houver determinação expressa do Relator em sentido contrário.

§ 2º. Após o julgamento do recurso único, retornando os autos à Unidade Judiciária, a Secretaria deverá juntar cópia do acórdão/decisão nos autos respectivos que não foram objeto de remessa ao Tribunal.

§3º. Na hipótese de extinção da execução pelo Tribunal, ficará dispensada a juntada física do Acórdão nos autos que se encontram aguardando o julgamento único na Unidade Judiciária, salvo determinação em sentido contrário.

**Art. 6º .** Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 7º .** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 23 de outubro de 2014.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves  
Presidente do Conselho da Magistratura

(APROVADO, À UNANIMIDADE, PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NA  
SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2014).